



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 308/2019

Processo TC nº. 000286/2019

Órgão de Deliberação: Plenário

Decisão nº. 207/19

Sessão Ordinária nº. 005, de 21 de fevereiro de 2019

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Consulente: Aurélio Ferry de Oliveira Filho - Procurador Geral do Município de Bom Jesus.

Objeto: Possibilidade de contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias fora da hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, bem como a temporariedade do Programa de Saúde da Família.

*Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Procurador Geral do Município de Bom Jesus, Sr. Aurélio Ferry de Oliveira Filho. Decidiu esta Corte de Contas, **conhecer** da presente Consulta. No mérito, **responder a Consulente nos seguintes termos:** **a)** a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deve ser realizada mediante concurso público de provas ou provas e títulos, sendo estabelecido regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo nos casos em que lei local dispuser de regime jurídico diverso, nos termos dos artigos 198, §4º da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 c/c artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 11.350/06; **b)** a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, só poderá ser realizada em hipótese taxativa de combate a surtos epidêmicos, por força do art. 16 com redação dada pela Lei Federal 12.994/14, que alterou a Lei Federal nº 11.350/06. **Encaminhar cópias** autênticas dessas manifestações técnicas à Consulente. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **responder** ao Consulente, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos do voto do Relator Substituto (peça nº 12), nos termos seguintes: **a)** a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de



ACÓRDÃO Nº. 308/2019

Combate às Endemias deve ser realizada mediante concurso público de provas ou provas e títulos, sendo estabelecido regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo nos casos em que lei local dispuser de regime jurídico diverso, nos termos dos artigos 198, §4º da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 c/c artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 11.350/06; **b)** a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, só poderá ser realizada em hipótese taxativa de combate a surtos epidêmicos, por força do art. 16 com redação dada pela Lei Federal 12.994/14, que alterou a Lei Federal nº 11.350/06.

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, **encaminhar** cópias autênticas das manifestações técnicas ao Consultante, por entender que a manifestação da I DFAM (peça nº 4) e a manifestação do MPC, externada no Parecer Ministerial (peça nº 8) materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI sobre a consulta, nos termos em que foi formulada.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se. Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator